

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA UFF – RJ – EDITAL N° 216/ 2018

RESPOSTAS AOS RECURSOS

Disciplina: Parte II: Noções Básicas de Administração Pública

Nível: Médio

N° da Questão	Opção de Resposta por extenso	Parecer da Banca	Deferido ou Indeferido	Questão anulada ou Opção de Resposta correta
16	B - O patrimônio líquido.	De acordo com o Manual Técnico de Orçamento MTO, pag. 18, Capítulo 3, item 3.2.1.1- Categoria Econômica da Receita – 1- Receita Corrente: são arrecadadas dentro do exercício, aumentam as disponibilidades financeiras do Estado, em geral com efeito positivo sobre o Patrimônio Líquido, e constituem instrumento para financiar os objetivos definidos nos programas e ações correspondentes às políticas públicas.	Indeferido	
17	D- Orçamento.	De acordo com o Manual Técnico de orçamento - MTO, Capítulo 3, Item 3.1. Introdução: O orçamento é instrumento de planejamento de qualquer entidade, seja pública ou privada, e representa o fluxo previsto dos ingressos e das aplicações de recursos em determinado período. Pag, 10.	Indeferido	
18	C- Especial.	De acordo com o Lei 4.320/64, Capítulo II, Seção Segunda, Título V, Artigo 41- Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. MTO, pag. 93, Item 7.2.6,	Indeferido	

		letra a) créditos especiais: destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devendo ser autorizados por lei.		
19	A- De médio prazo.	MTO, Capítulo 6, ITEM 6.2.1, pag. 85- O PPA é o instrumento de planejamento de médio prazo do Governo Federal, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.	Indeferido	
20	B- Restos a pagar.	Título IV – Do exercício Financeiro, Artigo 36, da Lei 4.320/64: Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.	Indeferido	
21	E- Três.	Lei 4.320/64, Capítulo III – Da Despesa, Art.60 - É vedada a realização de despesa sem prévio <u>empenho</u> . Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular <u>liquidação</u> . Art. 64. A ordem de <u>pagamento</u> é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.	Indeferido	
22	A- O fato gerador.	MTO, pag. 11, Capítulo 3, Item 3.2.1. Classificação por Natureza de Receita: A classificação orçamentária por natureza de receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320, de 1964. No âmbito da União, sua codificação é normatizada por meio de Portaria da SOF, órgão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A normatização da codificação válida para Estados e Municípios é feita por meio de Portaria Interministerial (SOF e STN). Importante destacar que a classificação da receita por natureza [tabela	Indeferido	

		no item 8.1.1] é utilizada por todos os entes da Federação e visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador, acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.		
24	C- Pagamento pela compra de um terreno.	<p>Item do Edital - Receita Pública: conceito, classificação, origem, etapas e realização da receita.</p> <p>Lei Complementar 101/00 (Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF), Art. 44 - É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.</p>	Indeferido	
26	E- Física e financeira.	MTO, pag. 24, Capítulo 4- Despesa, item 4.1- Estrutura da Programação Orçamentária, 4.1.2 – Programação Quantitativa - A programação orçamentária quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.	Indeferido	
27	A- Fiscal, seguridade social e investimentos.	MTO, pag. 25 e 26, Capítulo 4- Despesa, item 4.2 – Classificação da Despesa por Esfera Orçamentária - Na LOA, a esfera tem por finalidade identificar se a despesa pertence ao Orçamento Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das Empresas Estatais (I), conforme disposto no § 5º do art. 165 da CF. Na LOA, o classificador de esfera é identificado com as letras “F”, “S” ou “I”.	Indeferido	
28	E- Da fruição de patrimônio pertencente ao ente público.	De acordo com o MTO, pag. 20, Origens que compõem a Receita Corrente - Receita Patrimonial: são provenientes da fruição de patrimônio	Indeferido	

		pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de aluguéis, dividendos, compensações financeiras/royalties, concessões, entre outras.		
29	C- Crédito adicional.	Artigo 40, Lei 4.320/64 - São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.	Indeferido	
30	D- Totalidade.	MTO, pag. 8, Capítulo 2 – Conceitos Orçamentários, item 2.2 – Princípios Orçamentários, 2.2.1- Unidade ou Totalidade - De acordo com este princípio, o orçamento deve ser uno, ou seja, cada ente governamental deve elaborar um único orçamento. Este princípio é mencionado no caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, e visa evitar múltiplos orçamentos dentro da mesma pessoa política. Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada nível federativo: LOA.	Indeferido	